



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 177/2013 DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, entidade de direito público, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, 424, CNPJ nº 87.613.147/0001-35, neste ato representado por seu prefeito, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Seminário, 163, na cidade de Crissiumal, RS, rodavante denominado “**CEDENTE**” e, de outro lado, **MARIA DA ROSA CRISTÓVÃO**, brasileira, agricultora, CI nº 3096108877, CPF nº 809.169.889-53, residente e domiciliada na localidade de Lajeado Grande, interior deste Município, adiante denominado “**CESSIONÁRIO**”, resolvem, pelo presente, nos termos permissivos da Lei Municipal nº 2.598/2011, firmar o presente instrumento, mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Município cede, de forma gratuita, o uso, para moradia, da benfeitoria (**Escola Municipal Alberto de Oliveira**), de sua propriedade, edificada sobre uma fração de terras medindo 10.000 m², situada dentro do Lote Rural nº 93 da 7ª. Seção Buricá, na localidade de Lajeado Grande, interior do Município de Crissiumal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A cedência do bem imóvel será pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado no caso de interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do CESSIONÁRIO:

- a) utilizar o imóvel exclusivamente para moradia própria e de sua família;
- b) efetuar, por conta própria, todos os meses, o pagamento das despesas de água e energia elétrica do imóvel cedido;
- c) conservar, durante a vigência do contrato, o imóvel na forma que o recebeu;
- d) abster-se de efetuar qualquer tipo de modificação ou melhoria (benfeitoria) no imóvel cedido, sob pena de imediata rescisão contratual.
- e) devolver o imóvel, ao término do contrato, no mesmo estado em que o recebeu;
- f) levar, imediatamente, ao conhecimento do MUNICÍPIO, toda e qualquer irregularidade, danos, alterações ou avarias que constatar no imóvel cedido.

Parágrafo Único – Fica expressamente vedado ao CESSIONÁRIO efetuar a cedência ou empréstimo do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente contrato restará automaticamente rescindido em caso de não prorrogação do mesmo, devendo o CESSIONÁRIO desocupar imediatamente o imóvel após o seu término e, ainda, nas seguintes situações:

- a) unilateralmente, pelo MUNICÍPIO, sem que caiba ao CESSIONÁRIO qualquer tipo de indenização, em caso de utilização do imóvel para fins diversos do previsto no presente contrato, bem como em caso de infringência de qualquer cláusula estabelecida no presente termo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

b) unilateralmente, pelo MUNICÍPIO, a qualquer tempo, sem que caiba ao CESSIONÁRIO qualquer tipo de indenização, observando o aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA QUINTA – DA VISTORIA

Fica o MUNICÍPIO autorizado, a qualquer tempo, a realizar vistoria *in loco* no imóvel ora cedido, para verificação de sua conservação e funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem certos, contratados e compromissados, elegendo o foro da sede do Município para dirimir toda e qualquer dúvida acerca do presente, firmam o presente em três (3) vias, juntamente com duas testemunhas.

Crissiumal, 19 de junho de 2013.

CEDENTE

CESSIONÁRIO

_____/_____
//

TESTEMUNHAS